

PROJETO DE LEI Nº de 2012
(Do Sr. Roberto de Lucena)

*Proíbe o uso de algemas em
mulheres antes, durante e
depois do parto*

O Congresso Nacional Decreta

Art. 1º Torna-se proibido o uso de algemas nas mãos ou calcetas nos pés em mulheres antes, durante e depois do parto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição Federal no Artigo 5º incisos XLVII prevê que no Brasil não haverá penas cruéis, já no inciso XLIX encontramos a garantia que será assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, no entanto vivemos uma realidade muito distante do que nossos constituintes sonhavam.

Fomos surpreendidos com as denúncias feitas pela Pastoral Carcerária amplamente publicada pela imprensa do uso, no Brasil, de algemas nas mãos ou calcetes nos pés de presidiárias em trabalho de parto. Uma repugnante expressão de violência física e psicológica sem qualquer justificativa. Uma das maiores crueldades que se pode submeter a um ser humano lembrando que neste caso a prática não alcança somente a mãe, mas também o nascituro e o bebê que ficam diretamente expostos e subordinados ao ato de violência e a discriminação em razão do parentesco, com violação das garantias e direitos constitucionais de proteção à infância (art. 227 da Constituição Federal).

Entendemos ainda que algemar mulheres durante o parto muito mais que um atentado à dignidade humana conforme preceitua o art. 1º da Constituição Federal é uma ofensa à especial proteção à maternidade e à infância, instituída como direito social no art. 6º de nossa

Carta Magna além do descumprimento da garantia à mulher de assistência apropriada em relação ao parto, instituída no art. 12, § 2º da Convenção da ONU relativa aos direitos políticos da mulher (1952).

Uma informação que também nos causa estarrecimento é que muitos médicos, que recebem detentas em trabalho de parto algemadas, se omitem e não pedem para serem liberadas e há ainda registros de casos que os próprios obstetras pedem que as algemas sejam mantidas durante o procedimento, esquecendo eles que a nossa Constituição no artigo 196 garante a todos o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Algemar uma mulher durante o parto, não é apenas uma violação a Constituição Federal, mas aos diversos tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário entre eles a Convenção da ONU contra a Tortura, que foi adotada pela Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984.

O Artigo 1º da Convenção da ONU define o termo tortura da seguinte forma :

Artigo 1 –

Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas.

Não há dúvidas que manter uma mulher com as mãos imobilizadas por algemas ou os pés por calcetes durante o trabalho de parto é crime de tortura e esta prática precisa, urgentemente, ser banida de nosso país.

Sem dúvida, estamos diante de uma grande contradição: o mesmo Brasil que assiste passivamente seus agentes públicos

